



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 816/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE/ES, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Bom Jesus do Norte - ES, para o exercício-financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 47.650.000,00**.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	52.930.000,00
- Receitas Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	4.000.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	500.000,00
- Receita Patrimonial	R\$	300.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	0,00
- Transferências Correntes	R\$	48.100.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	30.000,00
Dedução FUNDEB	R\$	(5.300.000,00)
- (-)Dedução FUNDEB – Receitas Correntes	R\$	(5.300.000,00)
Receitas de Capital	R\$	20.000,00
- Transferência de Capital	R\$	20.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	0,00
Total Geral	R\$	47.650.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativo	R\$	3.200.000,00
04	Administração	R\$	8.936.437,78
08	Assistência Social	R\$	1.294.500,00
10	Saúde	R\$	12.950.917,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º. Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 7º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11. Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.


ANTÔNIO GUALBERTO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Bom Jesus do Norte - ES

Em 15/12/25


Eduardo Alves de Souza Filho
Dec: 107/2025
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

12	Educação	R\$	15.892.278,07
13	Cultura	R\$	169.500,00
15	Urbanismo	R\$	3.251.366,65
16	Habitação	R\$	4.500,00
17	Saneamento	R\$	202.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	69.500,00
20	Agricultura	R\$	959.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	119.500,00
99	Emenda Impositiva	R\$	00,00
99	Reserva de Contingência	R\$	600.000,00
Total das Funções		R\$	47.650.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO			
Poder Legislativo		R\$	3.200.000,00
- Câmara Municipal de Bom Jesus do Norte		R\$	3.200.000,00
Poder Executivo		R\$	44.450.000,00
- Gabinete do Prefeito		R\$	1.566.000,00
- Secretaria Municipal de Saúde		R\$	12.961.954,26
- Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico		R\$	1.915.000,00
- Secretaria Municipal de Convênios e Projetos Estruturantes		R\$	470.000,00
- Secretaria Municipal de Defesa Civil, Segurança Pública e Mobilidade Urbana		R\$	492.500,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Infraestrutura Rural		R\$	1.039.963,24
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Habitação e Direitos Humanos		R\$	1.732.463,24
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura		R\$	15.969.241,31
- Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer		R\$	427.316,20
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		R\$	277.426,48
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos		R\$	4.160.366,65
- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças		R\$	2.837.768,62
- Emenda Impositiva		R\$	00,00
- Reserva de Contingência		R\$	600.000,00
Total dos Órgãos		R\$	47.650.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei